REGULAMENTO DO CIRCUITO NACIONAL DA RAÇA HOLANDESA

2018

REGULAMENTO DO CIRCUITO NACIONAL DA RAÇA HOLANDESA

Regulamento do Circuito Nacional da Raça Holandesa

CAPÍTULO I- DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º**-** Este regulamento tem por objetivo normatizar e padronizar o Circuito Nacional da Raça Holandesa-CNRH, que tem como responsável a Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa-ABCBRH, a qual, juntamente com suas filiadas, será responsável pela anual realização do mesmo.

CAPITULO II- DAS FINALIDADES:

ARTIGO 2º**:** Dos objetivos do Circuito Nacional da Raça Holandesa (CNRH).

Parágrafo 1: Criar oportunidade para a participação a nível nacional de criadores de diversos estados do País, diminuindo para muitos os custos com deslocamento para uma exposição nacional.

Parágrafo 2: Enfatizar e valorizar as Exposições de todos os estados associados à ABCBRH.

Parágrafo 3: Promover a união da Raça Holandesa, fortalecendo o nome da Raça em nível nacional e aproximando os criadores para troca de informações e fomento da atividade leiteira.

CAPITULO III: DA COMISSÃO ORGANIZADORA

ARTIGO 3º: A comissão do Circuito Nacional da Raça Holandesa, a CCNRH, será formada por um representante de cada associação, que indicou pelo menos uma Exposição para participar do circuito e, contará também, com um representante da ABCBRH.

Parágrafo único: Essa comissão terá por finalidade dirimir os casos omissos deste regulamento e os recursos interpostos pelos expositores, assim como contribuir com a organização das etapas do CNRH.

REGULAMENTO DO CIRCUITO NACIONAL DA RAÇA HOLANDESA

CAPÍTULO IV: DAS EXPOSIÇÕES

ARTIGO 4º**:** Da definição.

Parágrafo 1: Cada associação filiada poderá indicar quantas exposições desejar para participar do Circuito Nacional da Raça Holandesa.

Parágrafo 2: Fica a critério de cada filiada a escolha das exposições que sediarão as etapas estaduais bem como a indicação destas para a ABCBRH até o prazo de 30 de março de 2018.

Parágrafo 3: As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico, sendo que as etapas que realizaram o circuito de 2017 terão prioridades na indicação de datas, sequencialmente os eventos tradicionais, reconhecidos pelo setor leiteiro, e como último critério, a data de protocolo da solicitação, sendo prioritária a filiada que protocolar com maior antecedência, caso os demais critérios não sejam aplicáveis.

ARTIGO 5º**:** Todas as Exposições participantes devem seguir o Regulamento Oficial da Raça Holandesa pertinente, do mesmo modo, o Código de Ética da ABCBRH.

ARTIGO 6º: Todas as despesas com as fotos, exames de ecografia e custos do Jurado de cada exposição, são de responsabilidade das comissões organizadoras das Exposições que estão integrando o circuito nacional.

ARTIGO 7º**:** As esquipes de fotografia e ecografia serão indicadas pela Brasileira, sendo as respectivas comissões organizadoras responsáveis pela contratação das equipes.

ARTIGO 8º: Para participação no circuito nacional da raça holandesa a exposição deve ter a participação de no mínimo 10 expositores e 100 animais em pista, com no máximo 12 animais por expositor.

Parágrafo 1: Em caso de exposição ranqueada da variedade vermelha e branca (VB) ela poderá ser etapa do Circuito Nacional da Raça Holandesa, desde que cumpra com as exigências do regulamento nacional de exposições, bem como este regulamento exceto Artigo 8º.

Parágrafo 2: O animal vermelho e branco que participar de exposição com as variedades unificadas e ranqueadas vermelho e branco concorrerá na respectiva variedade em que concorreu na etapa estadual.

Parágrafo 3: Estados com limitações decorrentes a barreiras sanitárias utilizarão como requisito para participar como etapa do no mínimo 80 animais e 10 expositores e, no máximo,15 animais por expositor.

CAPÍTULO V: DOS JURADOS

ARTIGO 9º: O Jurado de cada etapa será escolhido pela comissão organizadora da Exposição.

Parágrafo único**:** Em caso de jurado internacional, a exposição terá de indicar um jurado observador que seja membro do CBJP para acompanhar o julgamento, submetendo a sua escolha a aprovação, ou não, da comissão nacional responsável pelo circuito, a CCNRH.

ARTIGO 10º: Os jurados indicados para realizarem os julgamentos, assim como os jurados observadores, deverão comparecer em mais de uma exposição em estado diferente do que julgou, para ter o direito a voto.

Parágrafo único**:** Os jurados não poderão julgar mais de uma exposição do circuito, incluindo o jurado observador.

CAPÍTULO VI: DAS CANDIDATAS

ARTIGO 11º: Somente as reservadas e campeãs de cada categoria poderão concorrer ao circuito nacional.

ARTIGO 12º**:** Todas as campeãs e reservadas de cada categoria deverão ser fotografadas, no ato da conquista, pela equipe de fotografia indicada pela ABCBRH.

CAPITULO VII: DAS ESCOLHAS E DAS PREMIAÇÕES:

ARTIGO 13º: Os jurados que julgaram as etapas estaduais do CNRH e jurados observadores se reunirão em no máximo 30 dias após a última exposição e farão as escolhas das Campeãs, Reservadas, Menções Honrosas e Grandes Campeãs Nacionais.

> Parágrafo único: No pedigree dos animais constará o resultado das etapas estaduais e o título de campeão nacional de respectiva categoria, caso o animal venha a ser contemplado com o mesmo no julgamento final, pela comissão de jurados participantes do circuito nacional.

ARTIGO 14º: Para escolha serão disponibilizados para os jurados as fotos dos animais classificados, fotografados no ato de suas premiações, na etapa, ou etapas, do circuito em que participou.

ARTIGO 15º: Serão escolhidos seis (6) animais nominados nacionais, no entanto, para a divulgação constarão apenas as 4 primeiras colocações, desses serão eleitos os Campeões, Reservados e Menções Honrosas.

ARTIGO 16º**:** A pontuação do melhor criador, expositor e afixo do circuito seguirá a pontuação do regulamento nacional das exposições e o resultado final será multiplicado pelo centésimo da quantidade de animais em pista.

> Parágrafo único**:** Cada criador e expositor terá o direito de somar pontos para o ranking em três (3) exposições, nas quais tenha obtido seu melhor desempenho, desde que cada uma das etapas escolhidas tenha ocorrido em unidades federativas diferentes.

CAPÍTULO VII: DOS RECURSOS.

ARTIGO 17º**:** Em casos omissos a esse regulamento, caberá a comissão organizadora do CNRH, os poderes de julgamento e deliberação em última instancia.

ARTIGO 18º**:** Os expositores /criadores que se sentirem prejudicados, em qualquer etapa do circuito, terão o direito de interpor recurso junto a Comissão Organizadora do CNRH, sendo que este deverá ser devidamente encaminhado pela comissão organizadora da referida etapa, apresentado à CCNRH em até, no máximo, 30 dias após o final da exposição em questão. O expositor reclamante receberá a resposta

da CCNRH, deferindo ou não seu pleito, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação.

CAPITULO VIII: DAS PENALIDADES:

ARTIGO 19º**:** A Exposição que não cumprir com as normas e prazos deste regulamento não terá seu evento homologado pelo CNRH.

Cumpra-se,

Diretoria Executiva e

Conselho Deliberativo Técnico- ABCBRH

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.